



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0471/2019

Um problema frequente que atinge os municípios do Brasil é a superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas.

Com efeito, a Lei Federal 13.426, de 30 de março de 2017, dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. O abandono de animais é proibido pela Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado; e o controle de zoonose já tem previsão na Lei nº 10.309/1987, que dispõe sobre o controle de populações animais e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

Existem ainda projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos:

A Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados;

O Programa de Resgate de Cães Abandonados é Lei no Município de Quinta do Sol (PR), Lei n. 2005/2019.

Animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde. Ou seja: perde-se um pouco em arrecadação, mas ganha-se em cidadania, civilidade, saúde pública.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 91-92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.